PROJETO DE LEI Nº 431/17

Dispõe sobre a fixação de prazo de tolerância nas áreas de "Zona Azul" e nos estacionamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a concessão do prazo de tolerância de 15 (quinze), sem a cobrança de taxa do serviço, nas áreas de "Zona Azul" e nos estacionamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os veículos estacionados nos locais reservados para "Zona Azul" deverão ficar com o pisca alerta ligado e, neste período, será dispensado o uso do cartão.

§ 2º Na hipótese de ser extrapolado o limite de tolerância fixado no caput, o motorista deverá pagar o valor integral da cartela "Zona Azul" e o tempo total de parada considerará os minutos de tolerância ora fixados.

§ 3º Para os veículos que utilizarem os estacionamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo Municipal, será emitido o ticket com registro do horário de entrada e a tolerância apenas será verificada no momento da saída.

§ 4º A Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, a SEMOB, será responsável pela implementação da lei e fiscalização.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contatos de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Considerando que Poder deve promover legislação voltada à proteção dos consumidores, assim como lidar com matéria que trata de interesses locais –

de acordo com o Art. 30, I, CF/88 –, o projeto tem o objetivo de garantir aos cidadãos do município de Salvador a tolerância de estacionamento na "Zona Azul" e demais áreas de estacionamento exploradas pelo Poder Executivo Municipal, prática que já é estabelecida no âmbito privado através da Lei Municipal 8.055/2011.

Muitas vezes o cidadão tem a necessidade de utilizar, por apenas alguns instantes, uma vaga de estacionamento para resolver situações corriqueiras e rápidas. Da forma como funciona atualmente a Zona Azul, o motorista precisa utilizar o cartão de estacionamento de no mínimo 2 horas, e nos demais estacionamentos, devem arcar com o curso de uma hora.

Ao garantir a tolerância do uso das vagas da Zona Azul por um curto espaço de tempo, a vida do cidadão será facilitada, evitando aborrecimentos e transtornos, além do abuso para o consumidor de pagar por uma cartela de 2 horas ou o custo de 1 hora quando planeja permanecer por 15 minutos ou menos.

Além disso, é importante ressaltar que não permitir essa tolerância seria um desrespeito o princípio da razoabilidade celebrado pela Administração Pública, uma vez que a ausência de qualquer tipo de tolerância é desproporcional e injusta.

Estamos diante de uma questão de relevante interesse público, do qual o Poder Público Municipal deve discutir e apreciar, sempre com o objetivo de alcançar um nível de excelência na prestação dos serviços públicos.

Ante o exposto, para facilitar a vida do cidadão, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017.

ALADILCE SOUZA